

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.507, DE 2014

Denomina "Elevado Vitório Cella" o elevado que liga a Rodovia BR 282 com o Acesso a BR 480, no trecho denominado acesso Plínio Arlindo de Nês, no município de Chapecó/SC.

Autores: Deputados JORGINHO DE MELLO e JOÃO RODRIGUES

Relator: Deputado JOSE STÉDILE

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria dos nobres Deputados Jorginho de Mello e João Rodrigues, visa denominar "Elevado Vitório Cella" o elevado que liga a Rodovia BR 282 com o Acesso a BR 480, no trecho denominado acesso Plínio Arlindo de Nês, no município de Chapecó/SC.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 15 de abril de 2015, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria dos nobres Deputados Jorginho de Mello e João Rodrigues, pretende homenagear o Sr. Vitório Cella, dando ao elevado que liga a Rodovia BR 282 com o Acesso a BR 480, no trecho denominado acesso Plínio Arlindo de Nês, no município de Chapecó/SC, o nome de "Elevado Vitório Cella". Para esse fim, ressalta sua grande participação política, social e econômica no município de Chapecó. Afirma, ainda, que Vitório Cella foi pioneiro, desbravador e fundador da localidade chamada Colônia Cella, pois ali se fixou e nasceu a tradicional Família Cella, uma das mais numerosas do estado. Estima-se existir mais de 3.000 membros, onde a maioria ainda reside na Comunidade de Colônia Cella, localidade que leva o nome da família.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Vitório Cella se dedicou ao incremento da economia do Município de Chapecó, seja nas atividades agrícolas, na suinocultura ou na extração de madeira; informação esta que é corroborada pela Câmara Municipal de Chapecó, a qual, através de ofício em anexo com Moção de apoio, demonstrou o apoio popular à iniciativa encetada, atendendo então às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população local.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei,

designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Assim, diante do exposto, o voto é favorável ao projeto de Lei nº 7.507, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator